

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 18 , DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**Institui, no Município de Carlos Barbosa, incentivo à empresa que admitir portador de deficiência e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Carlos Barbosa incentivo à empresa que admitir pessoa portadora de deficiência.

**Art. 2º.** O Poder Executivo concederá desconto no pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à empresa, de qualquer natureza, instalada no município que admitir pessoas portadoras de deficiência.

§1º O desconto previsto no *caput* deste artigo é limitado a um imóvel por empresa beneficiada e correspondente ao Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício subsequente à admissão de pessoa portadora de deficiência, independente de qualquer outra modalidade de desconto a incidir no imposto em questão e restrito à seguinte proporção:

I – 1 pessoa portadora de deficiência: 5% de desconto;

II - 2 pessoas portadoras de deficiência: 10% de desconto;

III – 3 ou mais pessoas portadoras de deficiência: 15% de desconto

§2º Para os efeitos do parágrafo anterior, a empresa beneficiada deverá comprovar os gastos a seguir:

I – salários através de cópia autenticada da folha de pagamento do empregado admitido nos termos da lei;

II – encargos sociais através de planilha discriminada com os respectivos percentuais, com declaração do responsável pela contabilidade, permitindo, a critério do Poder Público municipal a devida fiscalização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** A renovação da concessão do desconto previsto nesta lei é concedida pela comprovação nos termos do artigo anterior, de que a empresa mantém pessoa portadora de deficiência no seu quadro de pessoal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 01 de abril de 2021.



Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS.

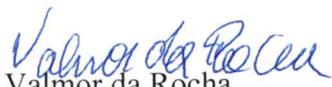
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 18 /2021**

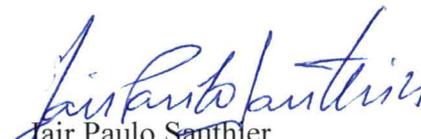
Sabe-se que devido a Lei Federal n.º 8.213/1991, a empresa com 100 ou mais funcionários é obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência.

O objetivo desta Indicação de Projeto de Lei é incentivar as empresas a contratarem cada vez mais as pessoas portadoras de deficiência, até mesmo aquelas que não estão obrigadas na forma da lei, através do desconto no IPTU. Assim, teríamos ambos, empresa e pessoa portadora de deficiência, beneficiados, já que a primeira teria o desconto do imposto e a segunda a inclusão no mercado de trabalho.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 01 de abril de 2021.

  
Valmor da Rocha  
PP

  
Jair Paulo Sauthier  
PP

  
Ariane Baldasso  
PP

  
Adair Zilio  
PP

  
Cleber Cohsul  
PP